



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Encaminhamentos da Consulta Pública sobre o Anteprojeto de Lei que fixa o limite máximo de chumbo em tintas e materiais similares de revestimento de superfícies

Período: 08 de dezembro de 2017 a 04 de março de 2018

Contribuição	Proponente (s)	Encaminhamento	Comentários
<u>Texto original:</u> Ementa: Fixa o limite máximo de chumbo em tintas e materiais similares de revestimento de superfícies			
Fixa o limite máximo "permitido" de chumbo em tintas e materiais similares de revestimento de superfícies", sempre observando as características individuais para a exposição".	Monica Toscano de Britto	Aceita parcialmente	Para manter a uniformidade com o texto do art. 1º, operamos a alteração abaixo. Redação atualizada: Fixa o limite máximo <u>permitido</u> de chumbo em tintas e materiais similares de revestimento de superfícies
<u>Texto original:</u> Art. 1º: Esta Lei fixa o limite máximo permitido de chumbo em tintas e em materiais similares de revestimento de superfícies.			
Esta Lei fixa o limite máximo permitido, "observando as características individualizadas", de chumbo...	Monica Toscano de Britto	Não aceita	O limite determinado na lei para chumbo na tinta é objetivo e não tem nenhuma relação com características individuais, nem deve estar condicionado a critérios subjetivos.
<u>Texto original:</u> Parágrafo único: Esta Lei não se aplica à:			



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Tintas utilizadas em brinquedos e em artigos escolares	Mariano de Araújo Bacellar Netto	Não aceita	<p>Esta lei se aplica a todas as tintas e materiais similares de revestimento de superfícies, inclusive aquelas fabricadas ou importadas para serem incorporadas em brinquedos e artigos escolares, conforme definição do Art. 2º, exceto as exclusões do parágrafo único do Art. 1º.</p> <p>Embora o teor de chumbo em brinquedos já seja dado na Portaria do Inmetro nº 563, de 29 de dezembro de 2016, que aprova o Regulamento Técnico da Qualidade (RTQ) para Brinquedos, fixando o limite de 90 ppm, a presente lei uniformiza para todas as tintas esse mesmo teor e, portanto, recepciona a Portaria do Inmetro retomencionada, não havendo necessidade de prever a exclusão das tintas utilizadas em brinquedos e em artigos escolares.</p>
<p><u>Texto original:</u> Art. 2º: Para os efeitos dessa lei, considera-se:</p>			
Sugere que sejam definidos os seguintes termos: distribuidor, comercializador e disposição final.	Desiree M. Narvaez (PNUMA)	Aceita parcialmente	<p>No Brasil, a disposição final ambientalmente adequada de resíduos é regrada pela Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), que dá a definição para “disposição final ambientalmente adequada”, no inciso VII do artigo 3º, portanto, não há necessidade de definir o termo na presente lei.</p> <p>Sobre a definição dos termos distribuidor e comerciante, entendemos que irá facilitar a compreensão da lei.</p>



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

			<p>Redação atualizada:</p> <p>V- Distribuidor: pessoa física ou jurídica que se dedica à distribuição de tintas e materiais similares de revestimento de superfícies por atacado no mercado brasileiro;</p> <p>VI- Comerciante: pessoa física ou jurídica que se dedica à comercialização de tintas e materiais similares de revestimento de superfícies.</p>
<p><u>Texto original:</u> I- tinta: mistura típica de resinas, pigmentos, solventes e aditivos, incluindo vernizes, lacas, selantes, esmaltes e revestimentos usados para qualquer propósito, cuja finalidade é de revestir uma dada superfície ou substrato para conferir proteção, cor e beleza;</p>			
Sugere incluir esmaltes (glazes) na definição de tintas.	Sara Brosché (IPEN); Desiree M. Narvaez (PNUMA)	Esclarecimento	Os esmaltes já estão contemplados na definição de tinta da lei: I- tinta: mistura típica de resinas, pigmentos, solventes e aditivos, incluindo vernizes, lacas, selantes, <u>esmaltes</u> e revestimentos usados para qualquer propósito, cuja finalidade é de revestir uma dada superfície ou substrato para conferir proteção, cor e beleza;
Sugere remover da definição, entre as finalidades da tinta, o revestimento de substrato.	Desiree M. Narvaez (PNUMA)	Não aceita	O termo “substrato” é usado como complemento ao termo “superfície”, além de ser amplamente aceito e em acordo com a definição do Guia do PNUMA sobre legislação a respeito de chumbo em tintas.
<p><u>Texto original:</u> II- materiais similares de revestimento de superfícies: produtos empregados, com finalidade de proteção, preparação ou acabamento de superfícies, incluindo os fundos (primers e seladores), os géis para efeitos, os hidrofugantes, os impregnantes (stain), os líquidos para brilho, as resinas impermeabilizantes e as texturas, abrangendo os produtos das máquinas misturadoras;</p>			



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Sugere remover os impregnantes (stain) da definição de materiais similares de revestimento de superfícies.	Desiree M. Narvaez (PNUMA)	Não aceita	A definição de materiais similares de revestimento de superfícies foi extraída das normas de especificações e metodologias do Comitê Brasileiro de Tintas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), sendo adotado e amplamente aceito pelo setor de tintas.
<p><u>Texto original:</u> IV - importador: pessoa natural ou jurídica que promova a entrada de tinta e materiais similares de revestimento de superfícies no território aduaneiro do Brasil.</p>			
Sugere inserir após as palavras "tinta e materiais de revestimento de superfície" o texto: conforme descrito nos incisos I e II do parágrafo único do Art 2º.	Gilberto Selestrem	Não aceita	A ideia contida na sugestão não agrupa elementos novos para a compreensão do dispositivo. Importante esclarecer que todas as vezes que o termo "tintas" ou qualquer outro for citado na lei este será referente às definições contidas do Art. 2º.
<p><u>Texto original:</u> Art. 3º É proibida a fabricação, comercialização, distribuição e importação de tintas e materiais similares de revestimento de superfícies com concentração igual ou maior que 90 ppm (partes por milhão) de chumbo, em peso, expresso como chumbo metálico, determinado em base seca ou conteúdo total não-volátil, observados os seguintes prazos, a contar da data de publicação desta lei, para fabricantes e importadores se adequarem ao limite ora estabelecido:</p>			
É proibida a fabricação, comercialização, distribuição e importação de tintas e materiais similares de revestimento de superfícies com concentração igual ou maior que <u>0,005 ppm</u> (partes por milhão) de chumbo, em peso, expresso como chumbo metálico, determinado em base seca ou conteúdo total não-volátil, observados os seguintes prazos, a contar da data de publicação desta lei, para fabricantes e	Rafael de Sousa Ferreira (SENAI)	Não aceita	Cabe esclarecer que o chumbo está presente nas tintas basicamente por meio de: (1) pigmentos que conferem cor, tais como amarelos e laranjas (a base de cromatos de chumbo); (2) pigmentos anticorrosivos, tais como o tetróxido de chumbo (zarção); e (3) secantes, que são aditivos que auxiliam a cura da tinta, em geral a base de chumbo, cobalto, manganês, cálcio.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

importadores se adequarem ao limite ora estabelecido.			O limite mais baixo e mais protetivo de chumbo em tintas aplicado nos países é de 90 ppm de chumbo total, com base no peso do conteúdo total não volátil da tinta ou no peso do filme de tinta seca. (Este limite específico pode ser medido e expresso como 0,009% ou 90 mg / kg de chumbo total, com base no peso seco da película de tinta.) O limite de 90 ppm é tecnicamente viável para os fabricantes atingirem, evitando a adição de compostos de chumbo e tendo em conta a possível presença de chumbo residual (não intencional) em determinados ingredientes utilizados em tintas. Fonte: <i>Global Alliance to Eliminate Lead Paint</i> – Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), p. 7. 2018. Acessível em: https://wedocs.unep.org/bitstream/handle/20.500.11822/22417/Model_Law_Guidance_%20Lead_Paint.pdf?sequence=7
Sugere a redução do teor de chumbo nas tintas previsto.	Andrea Felix (Escola Ambiental de Lajedo); Ismael Randelly dos Santos Silva;	Não aceita	
Sugere o banimento do chumbo das tintas.	Patricia Raquel Vargas; Danilo da Silva Magalhaes; Camila Keiko Takahashi; Lais Rocha Cardoso	Não aceita	
Sugere omitir o termo “igual ou” da passagem: “...com concentração igual ou maior que 90 ppm...”.	Desiree M. Narvaez (PNUMA)	Aceita	O teor permitido é até 90 ppm, de modo que somente acima disso seria considerado irregular. Redação atualizada: Art. 3º É proibida a fabricação, comercialização, distribuição e importação de tintas e materiais similares de revestimento de superfícies com concentração superior a 0,009 % (90 mg/kg ou 90 partes por milhão (ppm)) de chumbo, em peso, expresso como chumbo



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

			<p>metálico, determinado em base seca ou conteúdo total não-volátil, observados os seguintes prazos, a contar da data de publicação desta lei, para fabricantes e importadores se adequarem ao limite ora estabelecido:</p>
Sugere listar entre as atividades proibidas a venda de tintas com teor acima do permitido, ou seja, criando responsabilidades também para o comercializador e distribuidor de tintas e não somente ao fabricante e importador.	Desiree M. Narvaez (PNUMA)	Esclarecimento	<p>O Art. 3º da lei proíbe a fabricação, <u>comercialização, distribuição</u> e importação de tintas e materiais similares de revestimento de superfícies com concentração igual ou maior que 90 ppm de chumbo, portanto, estes atores também devem estar em conformidade com as obrigações previstas na lei. Para ficar mais claro, foi incluído o seguinte artigo:</p> <p>Redação atualizada:</p> <p>Art. 8º. Os distribuidores e comerciantes deverão certificar-se, antes de disponibilizarem no mercado tintas e materiais similares de revestimento de superfícies, que os mesmos estão em conformidade com esta lei, podendo exigir dos fabricantes e importadores a comprovação do teor de chumbo.</p>
Sugere especificar quais são as obrigações e responsabilidades de cada ator listado no artigo (fabricante, importador, comercializador e distribuidor).	Desiree M. Narvaez (PNUMA)	Aceita	Entendemos que as obrigações de comerciantes e distribuidores não estavam claras dos dispositivos da lei, logo, verificou-se a necessidade da inclusão de um novo artigo (8º), e de se modificar o Art. 9º, incluindo distribuidores e comerciantes como sujeitos passivos das penalidades quando do não cumprimento da lei.
É importante evitar a distribuição e venda de tintas proibidas, além da fabricação e importação. Distribuidores e varejistas devem ser legalmente	Desiree M. Narvaez (PNUMA)	Aceita	



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

<p>responsabilizados por garantir que não estejam vendendo tintas proibidas, de modo que insistam que seus fornecedores de tintas (fabricantes e importadores) demonstrem (por meio de testes, certificações ou declarações de conformidade) que suas tintas estão de acordo com a lei.</p>			<p>Redação atualizada: <u>Art. 8º Os distribuidores e comerciantes devem assegurar, antes de disponibilizarem no mercado tintas e materiais similares de revestimento de superfícies, que os mesmos estejam em conformidade com esta lei, podendo exigir dos fabricantes e importadores a comprovação do teor de chumbo.</u> Art. 9º O fabricante, o importador, o <u>distribuidor</u> e o <u>comerciante</u> de tintas e materiais similares de revestimento de superfícies que deixar de atender aos dispositivos desta Lei, estarão sujeitos às penalidades previstas no Art. 8º da Lei nº 9.933, de 1999 e suas alterações.</p>
<p><u>Texto original:</u> I- 5 anos para tintas e materiais similares de revestimento de superfícies utilizados para sinalização de trânsito e de segurança;</p>			
Sugere alterar para 3 anos.	Luciana Rocha Santos; Sara Brosché (IPEN)	Não aceita	Os prazos para adequação dessas categorias foram estipulados com base nas discussões técnicas do grupo de trabalho, composto por representantes do governo, indústria, ONGs e trabalhadores, que levaram em consideração a viabilidade técnica, a existência de substitutos e os estoques existentes no mercado. Especificamente para o caso de tintas e materiais similares de revestimento de superfícies utilizados para sinalização de trânsito e de segurança, informamos que o prazo de adequação foi estipulado em 5 anos porque há normas vigentes do DNER disposta sobre a



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

		<p>obrigatoriedade de utilização de chumbo em teores bem superiores, sendo necessário então sua adequação ao limite imposto por esta lei.</p> <p>- <i>DNER-EM 372/2000: Material termoplástico para sinalização horizontal rodoviária – Item 5.2 – Para o termoplástico de cor amarela o pigmento de cromato de chumbo deve ser de 2% no mínimo, em massa;</i></p> <p>- <i>DNER-EM 368/2000: Tinta para sinalização horizontal rodoviária à base de resina acrílica e/ou vinílica – Tabela 01 – Requisitos quantitativos – Teor de cromato de chumbo mínimo 22%.</i></p>
--	--	--

Texto original: II- 3 anos para tintas e materiais similares de revestimento de superfícies utilizados para:

- a) veículos automotores, aviões, embarcações e vagões de transporte ferroviário;
- b) eletrodomésticos e móveis metálicos;
- c) uso exclusivo artístico;
- d) equipamentos agrícolas e industriais;
- e) estruturas metálicas industriais, agrícolas e comerciais;
- f) tratamento anticorrosivo à base de pintura.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

1 ano para tintas e materiais similares de revestimento de superfícies utilizados para todos os setores a seguir mencionados ou já adotam o critério ou estão em condição de adota-lo imediatamente.	Mariano de Araújo Bacellar Netto	Não aceita	Os prazos para adequação dessas categorias foram estipulados com base nas discussões técnicas do grupo de trabalho, composto por representantes do governo, indústria, ONGs e trabalhadores, que levaram em consideração a viabilidade técnica, a existência de substitutos e os estoques existentes no mercado.
Alterar para 1 ano o phase-out de tintas para uso em eletrodomésticos, móveis metálicos e tratamento anticorrosivo à base de pintura.	Sara Brosché (IPEN)	Não aceita	
Recomenda que os prazos para adequação sejam abordados num artigo dedicado.	Desiree M. Narvaez (PNUMA)	Não aceita	A ideia contida na sugestão não agrega elementos novos para a compreensão do dispositivo.
Sugere que sejam definidas estratégias para que as tintas não sejam erroneamente indexadas em categorias diferentes, de modo a se esquivar os períodos de phase-out.	Desiree M. Narvaez (PNUMA)	Aceita	É pertinente o estabelecimento de mecanismos que facilitem a atuação dos fiscais e que gerem segurança ao setor regulado quando seus produtos estiverem dentro dos períodos de adequação estipulados, para tanto, será adicionado o seguinte parágrafo ao artigo 3º: Redação atualizada: § 2º A fim de verificar o enquadramento das tintas e materiais de revestimento nos prazos de adequação dispostos neste artigo, seus rótulos devem indicar claramente para que usos e aplicações se destinam.
<p><u>Texto original:</u> Parágrafo único: As tintas e materiais similares de revestimento de superfícies fabricadas ou importadas até as datas limite previstas neste artigo poderão ser comercializados até o final do seu prazo de validade.</p>			



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

.....de validade ", observando, quanto aos trabalhadores e meio ambiente expostos, todos os cuidados estabelecidos em normativas legais, definidos e pacificados quanto a matéria".	Monica Toscano de Britto	Não aceita	A observância a normas legais vigentes de proteção do trabalhador e do meio ambiente é obrigatória, não sendo necessário mencioná-las nesta lei.
Sugere que após o prazo de phase-out não seja permitida a comercialização e distribuição de tintas contendo chumbo acima do limite especificado, ainda que dentro do prazo de validade.	Sara Brosché (IPEN); Desiree M. Narvaez (PNUMA)	Não aceita	Os prazos para adequação dessas categorias, bem como a possibilidade de comercialização até o vencimento da validade do produto foram estipulados com base nas discussões técnicas do grupo de trabalho, composto por representantes do governo, indústria, ONGs e trabalhadores, que levaram em consideração a viabilidade técnica, a existência de substitutos e os estoques existentes no mercado. Não obstante, se faz necessário estipular a obrigação legal de indicação da data de fabricação no rótulo, de modo que fique comprovado que a fabricação ocorreu durante o período de adequação. Desta forma, operamos a seguinte alteração:
Comenta que "após aprovada deve ser cumprida, independente do seu prazo de validade".	Maria Aparecida Cidrão	Não aceita	Redação atualizada: § 1º As tintas e materiais similares de revestimento de superfícies fabricadas ou importadas até as datas limite previstas neste artigo poderão ser comercializados até o final do seu prazo de validade, <u>sendo necessário indicar no rótulo a data de fabricação.</u>



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Sugere que haja provisões sobre a destinação dos estoques de tintas disponíveis ao comércio após o período de phase-out.	Desiree M. Narvaez (PNUMA)	Esclarecimento	O Art. 9º da lei dispõe sobre a destinação final ambientalmente adequada das tintas e materiais similares de revestimento de superfícies consideradas irregulares, que deve ocorrer em conformidade com a Lei nº 12.305, de 2010 e suas alterações.
<p><u>Texto original:</u> Art. 4º O Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), exercerá, com exclusividade, o poder de polícia administrativa quanto ao limite máximo de chumbo em tintas e materiais similares de revestimento de superfícies, nos termos desta lei.</p>			
..... similares de revestimento de superfícies, nos termos desta lei. “Cabendo aos órgãos ambientais e aos centros de referência em saúde do trabalhador a competência, exclusiva, com poder de polícia administrativo, quanto a inspeção dos ambientes e processos de trabalho onde tais produtos estejam sendo importados, comercializados, armazenados e/ou usados, adotando medidas, sejam elas, preventivas ou corretivas, com o intuito de minimizar ou abolir práticas nocivas ao meio ambiente ou ao trabalhador. sempre observando os princípios legais, em especial, o da precaução”.	Monica Toscano de Britto	Esclarecimento	As fiscalizações relativas à exposição do trabalhador no ambiente de trabalho e à prevenção de infrações ambientais já são estabelecidas em legislação própria, não sendo necessário mencioná-las nesta lei.
<p><u>Texto original:</u> Art. 5º A fiscalização das obrigações desta lei será realizada pelo Inmetro ou por órgãos ou entidades de direito público com competência legal por ele delegada.</p>			
..... delegada. Tendo também os órgãos ambientais e de saúde do trabalhador competência para saúde	Monica Toscano de Britto	Esclarecimento	As fiscalizações relativas à exposição do trabalhador no ambiente de trabalho e à prevenção de infrações



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

do trabalhador e meio ambiente a fiscalização, com poder de polícia administrativa, para regular, fazer cumprir as determinações legais para a proteção à saúde e a vida.			ambientais já são estabelecidas em legislação própria, não sendo necessário mencioná-las nesta lei.
Sugere a criação de um programa de avaliação da conformidade específico e compulsório para esta finalidade, com a participação de OCPs.	Gilberto Selestrim	Não aceita	Considerando a amplitude da lei, a opção do regulamentador da lei (Inmetro) foi o da responsabilização e imposição de medidas de controle pós-mercado do produto, semelhante ao que ocorre em outros mercados, como o da Comunidade Europeia, por exemplo. Cabe mencionar que obrigar a certificação compulsória, como medida inicial, imporia ao consumidor um custo que não se justifica no momento.
O INMETRO promoverá a certificação compulsória das tintas e materiais similares de revestimento de superfícies, nos termos desta lei, conforme a regulamentação estabelecida pelo Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC).	Mariano de Araújo Bacellar Netto	Não aceita	
O fabricante ou importador estará sujeito a todos os requisitos compulsórios estabelecidos pelo SBAC.	Mariano de Araújo Bacellar Netto	Não aceita	
Solicita que seja esclarecido se será adotada a certificação compulsória como forma de controle dos requisitos dessa lei.	Adalcir Pedroza Lago	Esclarecimento	
<p><u>Texto original:</u> Parágrafo único. As ações de fiscalização não incidirão sobre a utilização dos produtos abrangidos por esta lei pelo consumidor final ou em processos de fabricação ou montagem de outros bens.</p>			
Sugere que não haja essa exclusão na lei.	Sara Brosché (IPEN); Desiree M. Narvaez (PNUMA)	Aceita parcialmente	O intuito deste parágrafo foi delimitar a atuação do fiscal, deixando claro que este não alcança o consumidor final e a fabricação de outros bens / produtos /artigos que utilizam tintas em sua fabricação. Cabe reforçar que o objeto de controle desta lei é a tinta em si e não outros



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

			<p>produtos nos quais ela foi aplicada, portanto, as ações de fiscalização ocorrerão em momento anterior à aplicação da tinta nesses produtos</p> <p>Não obstante, percebemos que cabia aprimoramentos na redação para facilitar a compreensão do dispositivo.</p> <p>Redação atualizada:</p> <p>Parágrafo único. As ações de fiscalização não incidirão sobre o consumidor final na utilização dos produtos abrangidos por esta lei e em produtos e bens revestidos com tintas ou materiais similares de revestimento de superfícies em seu processo de fabricação.</p>
<p><u>Texto original:</u> Art. 6º O fabricante ou importador, quando solicitado pelo Inmetro, deverá apresentar os resultados de ensaios que indiquem a concentração de chumbo nas tintas e materiais similares de revestimento de superfícies que fabrique ou importe.</p>			
..., quando solicitado pelo Inmetro "ou outros órgãos fiscalizadores", deverá...	Monica Toscano de Britto	Não aceita	O órgão fiscalizador competente para verificar a concentração de chumbo em tintas é o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), que exerce, com exclusividade, o poder de polícia administrativa quanto ao limite máximo de chumbo em tintas e materiais similares de revestimento de superfícies, nos termos desta lei.
Sugiro a obrigatoriedade de ensaios periódicos para este fim.	Gilberto Selestrem	Não aceita	Os fabricantes e importadores das tintas e materiais similares de revestimento de superfícies estão obrigados a fabricar e importar seus produtos dentro do limite de chumbo estipulado na lei, para tanto, deve adotar em seus



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

			<p>processos e controles internos todas as medidas que considerar necessárias para verificar o teor de chumbo nos seus produtos, não sendo necessário que a lei defina a obrigatoriedade e periodicidade de testes para esse fim. Cabe mencionar que, quando solicitado pelo Inmetro, estes deverão apresentar resultados de ensaios que indiquem a concentração de chumbo, conforme determinações do Art. 6º.</p>
Sugere que seja obrigatório manter os registros dos testes por pelo menos 5 anos.	Desiree M. Narvaez (PNUMA)	Não aceita	Consideramos que não há razão para solicitar que os resultados dos testes sejam mantidos pelo período de 5 anos. O que está estipulado na lei é que, quando solicitado pela autoridade competente, os fabricantes / importadores disponibilizem o resultado dos testes, a que tempo for.
Sugere que o Inmetro disponibilize, sob solicitação, os nomes das marcas e resultados dos testes e quais as penalidades aplicadas.	Sara Brosché (IPEN)	Esclarecimento	O controle social já está previsto no arcabouço legal brasileiro, conforme disposto na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011)
Sugere que os procedimentos e critérios para verificação da conformidade pelo Inmetro sejam definidos de forma clara pelo Inmetro.	Sara Brosché (IPEN)	Esclarecimento	Os procedimentos e critérios a serem adotados pelo Inmetro quando da verificação do cumprimento da lei estão dispostos nos artigos 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º. Adicionalmente, o Inmetro poderá publicar portarias e regulamentos técnicos para disciplinar pontos específicos que entender necessários para o cumprimento da lei.
Sugere que seja obrigatório, antes de distribuir no comércio ou importar qualquer tinta, o fabricante ou importador deve submeter amostras do primeiro lote	Desiree M. Narvaez (PNUMA)	Não aceita	Os fabricantes e importadores das tintas e materiais similares de revestimento de superfícies estão obrigados a fabricar e importar seus produtos dentro do limite de



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

a um laboratório de terceira parte credenciado, para que este teste a conformidade com o limite total estipulado por essa lei.			chumbo estipulado na lei, para tanto, devem adotar em seus processos e controle internos todas as medidas que considerar necessárias para verificar o teor de chumbo nos seus produtos, não sendo necessário que a lei defina a obrigatoriedade e periodicidade de testes para esse fim. Cabe mencionar que, quando solicitado pelo Inmetro, estes deverão apresentar resultados de ensaios que indiquem a concentração de chumbo, conforme determinações do Art. 6º. Por fim, esclarecemos que o Inmetro, como autoridade competente, poderá definir, no nível administrativo, os métodos considerados aceitáveis para verificação do cumprimento da lei e, como de praxe, levando em consideração os métodos de amostragem e testes internacionalmente reconhecidos.
Recomenda especificar que os laboratórios de terceira parte acreditados devam usar métodos de amostragem e testes internacionalmente reconhecidos para determinar a conformidade com o limite de chumbo.	Desiree M. Narvaez (PNUMA)	Não aceita	
Texto original: Parágrafo único. Os ensaios previstos no caput deverão ser realizados em laboratório acreditado pelo Inmetro ou por organismo acreditador signatário de acordo de reconhecimento mútuo no âmbito de fóruns internacionais de acreditação dos quais o Inmetro seja signatário, para o escopo específico.			
Recomenda adicionar uma referência à acreditação ISO/IEC 17025 por um signatário do Acordo de Reconhecimento Mútuo (MRA) da Cooperação Internacional de Acreditação de Laboratório (ILAC) ou um de seus órgãos regionais reconhecidos.	Desiree M. Narvaez (PNUMA)	Esclarecimento	O parágrafo único do Art. 6º determina que os ensaios laboratoriais devam ser realizados em laboratório acreditado pelo Inmetro, que é a autoridade reconhecida pelo Governo Brasileiro pela acreditação dos organismos de avaliação da conformidade (laboratório, organismo de certificação ou organismo de inspeção), de modo a verificar se este atende aos requisitos previamente



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

			<p>definidos e demonstra ser competente para realizar suas atividades com confiança.</p> <p>Além disso, o mesmo parágrafo estipula que os ensaios também poderão ser realizados em laboratório acreditado por organismo acreditador signatário de acordo de reconhecimento mútuo no âmbito de fóruns internacionais de acreditação (tais com o ILAC), dos quais o Inmetro seja signatário, para o escopo específico.</p>
<p><u>Texto original:</u> Art. 8º O fabricante e o importador de tintas e materiais similares de revestimento de superfícies que deixar de atender aos dispositivos desta Lei, estarão sujeitos às penalidades previstas no Art. 8º da Lei nº 9.933, de 1999 e suas alterações.</p>			
Assim como a lei federal 6.437/77 e suas alterações, bem como, legislações específicas com cunho preventivo e corretivo destinadas ao meio ambiente e ao cuidado à saúde dos trabalhadores.	Monica Toscano de Britto	Esclarecimento	A aplicação das penalidades previstas em normas legais vigentes de proteção do trabalhador e do meio ambiente e vigilância sanitária é assegurada por legislações específicas e executadas por suas autoridades competentes, não sendo necessário mencioná-las nesta lei.
<p><u>Texto original:</u> Art. 9º As tintas e materiais similares de revestimento de superfícies considerados irregulares serão apreendidos em caráter definitivo, cabendo ao fabricante ou importador o custeio e a realização da destinação final ambientalmente adequada, na forma da Lei nº 12.305, de 2010 e suas alterações.</p>			
Sugere prever dispositivos relacionados à disposição final de tintas na fase líquida e sólida em desconformidade com os limites dessa lei e de produtos relevantes contaminados com chumbo.	Sara Brosché (IPEN)	Esclarecimento	No Brasil, a disposição final ambientalmente adequada de resíduos é regulada pela Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), que é mencionada no Art. 9º: “As tintas e materiais similares de revestimento de superfícies considerados irregulares serão apreendidos em caráter definitivo, cabendo ao fabricante ou importador



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

			<p>o custeio e a realização da destinação final ambientalmente adequada, na forma da Lei nº 12.305, de 2010 e suas alterações”.</p>
Recomenda que não seja necessário apreender as tintas em caráter definitivo antes de sua disposição final.	Desiree M. Narvaez (PNUMA)	Esclarecimento	A apreensão em caráter definitivo é uma medida para que aquele produto irregular não possa mais ser comercializado enquanto se aguarda a decisão definitiva na esfera administrativa em caso de recursos, conforme Art. 10 da Lei nº 9.933/1999, que dispõe sobre a atuação do Inmetro.
Abrangência da lei			
Sugere que seja fixado limite de chumbo em cosméticos e materiais que estejam em contato direto com a pele, tais como Joias, Batom, Esmalte, etc.	Ismael Randelly dos Santos Silva;	Esclarecimento	Cabe esclarecer que esta lei fixa limite de chumbo em tintas e materiais similares de revestimento de superfícies, conforme definição do Art. 2º, ou seja, o objeto de controle desta lei é a tinta em si. Logo não é objeto da lei a fixação de limites de chumbo em artigos/produtos diversos.
Sugere a proibição total de chumbo em cosméticos, batons, sombras e tintas de cabelo.	Lais Rocha Cardoso	Fora de escopo	Todavia, é pertinente informar que já há legislação no Brasil determinando os limites máximos permitidos de chumbo em cosméticos, produtos estes regulados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), conforme a Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976 e suas alterações.
Sugere incluir tintas para artesanato, de cabelo e cosméticos no escopo da lei.	Lais Rocha Cardoso	Esclarecimento	Da mesma forma já foram estabelecidos limites máximos permitidos de chumbo e de outras substâncias em joias e



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

			<p>bijuterias, por meio da Portaria Inmetro n.º 43 de 22/01/2016.</p> <p>Por fim, informamos que as tintas para artesanato se encontram no escopo da lei, com prazo de adequação de 3 anos, conforme alínea "c" do inciso II do Art. 3º.</p>
Comenta que materiais hospitalares não devem conter chumbo.	Andrea Felix (Escola Ambiental de Lajedo)	Fora de escopo	<p>Esta lei se aplica a tintas e materiais similares de revestimento de superfícies, conforme definição do Art. 2º, ou seja, o objeto de controle desta lei é a tinta em si. Logo não é objeto da lei a fixação de limites de chumbo em artigos/produtos diversos.</p>
Deve-se escrever claramente que brinquedos e outros artigos destinados a uso de crianças serão abrangidos por esta lei, inclusive a tinta doméstica.	Nelí Pires Magnanelli	Esclarecimento	<p>Esta lei se aplica a todas as tintas e materiais similares de revestimento de superfícies, , inclusive aquelas fabricadas ou importadas para serem incorporadas em brinquedos e artigos escolares, conforme definição do Art. 2º, exceto as exclusões do parágrafo único do Art. 1º. Ou seja, o objeto de controle desta lei é a tinta em si e não outros produtos nos quais ela foi aplicada.</p> <p>Adicionalmente, informamos que os brinquedos já são regulados pelo Inmetro, inclusive quanto ao teor de chumbo, que é igual ao determinado nesta lei. (Portaria do Inmetro nº 563, de 29 de dezembro de 2016, que aprova o Regulamento Técnico da Qualidade (RTQ) para Brinquedos)</p> <p>Por fim, informamos que faz parte do escopo e que esta lei se aplica às tintas imobiliárias (domésticas).</p>



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

As ações de fiscalização devem abranger os produtos ao consumidor, tanto os abrangidos por esta lei antes de sua aplicação como àqueles em que forem aplicados.	Mariano de Araújo Bacellar Netto	Não aceita	De acordo com a Lei 9.933, que estabelece as competências do Inmetro para regular, as ações de fiscalização abrangem os produtos em fase de produção, na expedição da fábrica, nos centros de distribuição, nas lojas e zonas de armazenamento em geral. A lei não dá direito ao agente fiscalizador de adentrar a residência do cidadão pois entende que o cidadão é soberano em seu domicílio, como preconiza a nossa Constituição. Entendemos dessa forma que, com essa abrangência, o consumidor está devidamente protegido, quanto a capacidade de fiscalização
Sugere que não tenha um limite mínimo, mas que se estudem meios para evitar a utilização de chumbo em qualquer produto.	Alexsandra Oliveira Bessa	Esclarecimento	Cabe esclarecer que o chumbo está presente nas tintas basicamente por meio de: (1) pigmentos que conferem cor, tais como amarelos e laranjas (a base de cromatos de chumbo); (2) pigmentos anticorrosivos, tais como o tetróxido de chumbo (zarção); e (3) secantes, que são aditivos que auxiliam a cura da tinta, em geral a base de chumbo, cobalto, manganês, cálcio. Esta lei se aplica a todas as tintas e materiais similares de revestimento de superfícies, conforme definição do Art. 2º, ou seja, o objeto de controle desta lei é a tinta em si e não outros produtos nos quais ela foi aplicada. Informamos também que limite mais baixo e, mais protetivo e viável de chumbo em tintas encontrado em legislações em todo o mundo é o de 90 ppm, conforme a Aliança Global para Eliminação de Chumbo em Tintas do



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

			Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA).
Sugere restringir a importação de tintas contendo chumbo.	Andrea Felix (Escola Ambiental de Lajedo)	Esclarecimento	O Art. 3º da lei proíbe a fabricação, comercialização, distribuição e <u>importação</u> de tintas e materiais similares de revestimento de superfícies com concentração superior a 90 ppm de chumbo.
Sugere a proibição de tintas contendo chumbo em áreas externas ou em objetos sujeitos a intempéries.	Jamille Tyeme Viana Fukano	Esclarecimento	As tintas utilizadas em áreas externas ou em objetos sujeitos a intempéries fazem parte do escopo da lei e devem cumprir o teor máximo permitido.
Métodos de análise			
Sugere que seja incluído na lei o método analítico a ser utilizado ou uma menção de qual norma deve ser utilizada para efetuar a análise.	Adalcir Pedroza Lago	Esclarecimento	Não é adequado citar em lei os métodos analíticos a serem utilizados na realização dos ensaios, pois a ciência pode evoluir e novos métodos se tornarem disponíveis.
Definir a metodologia de ensaio de acordo com a ABNT NBR 16407.	Sanderson Silva do Prado (Instituto Lab System de Pesquisa e Ensaios LTDA)	Esclarecimento	O Inmetro, como autoridade competente, poderá definir, no nível administrativo, os métodos considerados aceitáveis para verificação do cumprimento da lei.
Recomenda que se esclareça na lei se é chumbo solúvel ou total o que está sendo considerado na definição do limite.	Adalcir Pedroza Lago	Esclarecimento	No Art. 3º estabeleceu-se a concentração de 90 ppm (partes por milhão) de chumbo, em peso, expresso como chumbo metálico, determinado em base seca ou conteúdo total não-volátil.
Mudar a unidade de medida para massa/massa ou em porcentagem.	Sanderson Silva do Prado	Aceita	A ideia contida na sugestão não agrega elementos novos para a compreensão da lei.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

	(Instituto Lab System de Pesquisa e Ensaios LTDA)		<p>Redação atualizada:</p> <p>Art. 3º É proibida a fabricação, comercialização, distribuição e importação de tintas e materiais similares de revestimento de superfícies com concentração superior a 0,009 % (90 mg/kg ou 90 partes por milhão (ppm)) de chumbo, em peso, expresso como chumbo metálico, determinado em base seca ou conteúdo total não-volátil, observados os seguintes prazos, a contar da data de publicação desta lei, para fabricantes e importadores se adequarem ao limite ora estabelecido:</p>
Comunicação do perigo e rotulagem	Deve haver orientações quanto ao uso dos produtos e os riscos a quem o manipula ou aspira.	Maria Aparecida Cidrão	<p>Esclarecimento</p> <p>As tintas e os materiais similares de revestimento de superfícies devem ser classificadas e rotuladas de acordo com o Sistema Globalmente Harmonizado de Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos (GHS), por meio do qual são informadas ao trabalhador e ao consumidor as orientações para uso seguro do produto devido à presença de substâncias classificadas como perigosas, como o chumbo. Portanto, as frases de segurança já estão presentes no rótulo, em consonância com o sistema de classificação utilizado no Brasil, no caso, o GHS.</p>



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Recomenda que o valor estabelecido por lei e a concentração do chumbo na tinta seja impresso no rótulo.	Fábio Luiz Amorim	Não aceita	Sobre a sugestão da obrigatoriedade de inclusão do teor do chumbo no rótulo, entendemos não ser necessário, pois o limite máximo estipulado por essa lei já é o mais seguro e tecnicamente viável, conforme orientações do PNUMA, portanto, se algum produto contiver concentração superior aos 90 ppm, estará infringindo a lei e seu produto não poderá ser comercializado, se a concentração for igual ou inferior a 90 ppm, o fabricante/importador poderá comercializar seu produto, sem qualquer restrição.
Sugere que seja obrigatório incluir no rótulo de tintas o teor de chumbo e uma advertência informando que o chumbo constitui um grave risco à saúde, especialmente para crianças, mulheres grávidas e pessoas idosas.	Sara Brosché (IPEN)	Não aceita	Sobre a sugestão da obrigatoriedade de inclusão do teor do chumbo no rótulo, entendemos não ser necessário, pois o limite máximo estipulado por essa lei já é o mais seguro e tecnicamente viável, conforme orientações do PNUMA, portanto, se algum produto contiver concentração superior aos 90 ppm, estará infringindo a lei e seu produto não poderá ser comercializado, se a concentração for igual ou inferior a 90 ppm, o fabricante / importador poderá comercializar seu produto, sem qualquer restrição. Adicionalmente, convém informar que este teor de chumbo é considerado seguro e é inclusive o mesmo disciplinado para brinquedos e artigos escolares, de modo que não há sentido em se dizer que constitui um grave risco à saúde das crianças.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

			Por fim, como as tintas no Brasil seguem a rotulagem do GHS, as frases de segurança pertinentes já devem constar do rótulo.
Sugere que na rotulagem deva constar a palavra de sinal "Aviso": "Contém Chumbo. O filme seco desta pintura pode ser prejudicial se comido ou mastigado".	Nelí Pires Magnanelli	Não aceita	Nenhuma tinta ou produto químico para revestimento, ou até mesmo produtos de limpeza, cosméticos, etc devem ser ingeridos, pois podem ser prejudiciais à saúde. As frases de segurança devidas já estão presentes no rótulo, em consonância com o sistema de classificação e rotulagem utilizado no Brasil, no caso, o GHS.
Sugere que seja criado e disponibilizado ao público um cadastro obrigatório de fabricantes e importadores de tintas, a exemplo das Filipinas, com o seguinte detalhamento: (i) a autoridade competente pela manutenção do cadastro; (ii) o período de implementação do cadastro e prazo para submissão de dados; (iii) detalhes sobre o local, pessoa legalmente responsável, como proprietário ou outra pessoa relevante, estimativa de produção ou importação anual, detalhes sobre o tipo de produtos fabricados ou importados e similares.	Sara Brosché (IPEN)	Não aceita	Conforme debatido ao longo do processo de elaboração do Anteprojeto de Lei, não foram identificados argumentos técnicos que justificassem a criação de tal mecanismo de cadastro, que, indiretamente, acarretaria em ônus para a sociedade, tendo em vista que é tremendamente caro manter um sistema como esse. Além disso, não foram encontrados instrumentos de controle similares em grandes mercados consumidores como o americano ou o europeu.
Penalidades			



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Sugere incluir penalidades relativas às seguintes condutas: (1) impedir ou dificultar a entrada das autoridades na fábrica, depósito, estabelecimento, etc); (2) não enviar os resultados dos testes quando solicitado; e (3) exercer ou tentar exercer influência indevida sobre um laboratório de terceira parte com relação a testes ou resultados de testes de qualquer produto.	Desiree M. Narvaez (PNUMA)	Esclarecimento	Conforme Art. 9º, a aplicação das penalidades se dará de acordo com Lei nº 9933/1999, que dispõe dentre outros assuntos sobre a fiscalização do Inmetro. O Art. 7º desta lei dispõe que “Constituirá infração a ação ou omissão contrária a qualquer das obrigações instituídas por esta Lei e pelos atos expedidos pelo Conmetro e pelo Inmetro sobre metrologia legal e avaliação da conformidade compulsória, nos termos do seu decreto regulamentador”
Outros			
Sugere que seja obrigatório explicitar a quantidade de cada produto que compõe a tinta a ser utilizada.	Maria Aparecida Cidrão	Não aceita	<p>Esta lei se aplica ao controle do teor de chumbo em tintas e materiais similares de revestimento de superfícies, não englobando as outras substâncias utilizadas como ingredientes dessa tinta.</p> <p>Além disto, convém informar que as tintas e os materiais similares de revestimento de superfícies devem ser rotuladas de acordo com o Sistema Globalmente Harmonizado de Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos (GHS), por meio do qual são informadas, além da composição das tintas, orientações para uso seguro do produto devido à presença de substâncias classificadas como perigosas, como o chumbo.</p>
Sugere incluir dispositivos sobre a responsabilização por danos ambientais e à saúde provenientes da utilização de tintas contendo chumbo em unidades de saúde, instalações escolares e qualquer outra	Sara Brosché (IPEN)	Esclarecimento	A Lei vigente – nº 11.762, de 1º de agosto de 2008, possibilita um teor de 600 ppm de chumbo em tintas. A nova lei reduz o teor para 90 ppm. Desta forma, não é possível punir a utilização de tintas com chumbo, haja



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

<p>instalação pública. Devendo incluir uma avaliação gratuita do teor de chumbo e um programa de substituição de tintas contendo chumbo, levando em consideração as Melhores Práticas para a remoção segura de tintas à base de chumbo.</p>			<p>visto que atualmente é permitido no país, respeitando-se os limites estabelecidos. Além disso, importa informar que unidades de saúde e escolas são considerados consumidores e, de acordo com as leis vigentes, não são sujeitos passivos das penalidades, somente os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de tinta.</p> <p>A título de informação adicional, informamos que o Ministério das Cidades conduz desde 1998 o Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat, que tem por objetivo organizar o setor da construção civil em torno da melhoria da qualidade do habitat e da modernização produtiva, não somente em obras públicas. No âmbito deste programa, diversos materiais, componentes e sistemas são avaliados sob o ponto de vista da qualidade e atendimento das exigências legais vigentes, inclusive as tintas.</p>
<p>Recomenda que os fabricantes e importadores sejam obrigados a assinar uma declaração de conformidade assumindo que suas tintas atendem ao limite de chumbo de 90 ppm e fornecer esta declaração a distribuidores, varejistas e ao INMETRO (quando solicitado).</p>	Desiree M. Narvaez (PNUMA)	Não aceita	O fabricante é o responsável por cumprir a Lei e demonstrar o seu atendimento através da apresentação de relatórios de ensaios realizados em laboratórios acreditados, conforme descrito no art. 6º. A sugestão apenas aumentaria a burocracia, não agregando aprimoramentos ao processo.
<p>O não fornecimento da declaração de conformidade a distribuidores, varejistas ou ao Inmetro, ou a apresentação de documento falso, sujeita</p>	Desiree M. Narvaez (PNUMA)	Não aceita	



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

fabricantes e importadores a penalidades civis e criminais.			
--	--	--	--